

Portaria CDSS nº 012 / 2020 / PR

Estabelecimento de procedimentos para ressarcimento das indenizações compensatórias custeadas pelos Operadores Portuários e demais Tomadores de Serviços aos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA abrangidos pelo artigo 2º da MP nº 945, de 04 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da Covid-19 no âmbito portuário, regulamentada pela Portaria MINFRA nº 46, de 08 de maio de 2020.

O Diretor-Presidente da Companhia Docas de São Sebastião, no uso de suas atribuições estatutárias; e,

- CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 945, de 04/04/2020, e
- CONSIDERANDO a Portaria nº 46, de 08/05/2020, do MINFRA Ministério de Estado da Infraestrutura;

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos para que sejam atendidas as obrigações da COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, estabelecidas no artigo 3º, parágrafo 5º da MP nº 945/2020 e artigos 13º a 17º da Portaria MINFRA nº 46/2020, sendo:

Dos beneficiários dos descontos/compensações tarifárias

Art. 1º - Todos os usuários do Porto Público de São Sebastião que figurem na listagem formal oferecida pelo OGMO local, como pagadores de importâncias para o custeio dos TPA afastados de suas funções laborais pela Covid-19 e que não sejam beneficiários do Regime Geral da Previdência Social ou de regime próprio de previdência social, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 124 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991, ou que não recebam o benefício assistencial de que trata o artigo 10-A da Lei nº 9.719, de 27/11/1998.

Das definições

Art. 2º - Definições das siglas e termos utilizados na presente Portaria:

- a) **TPA** – Trabalhador Portuário Avulso.
- b) **Covid-19** – Doença de síndrome respiratória aguda, causada pelo novo Corona Vírus.
- c) **OGMO** – Órgão Gestor de Mão de Obra avulsa do trabalho portuário.
- d) **MP** – Medida Provisória – Ato Legal da Presidência da República com efeito temporário de Lei.
- e) **Autoridade/Administradora Portuária** - Entidade Pública responsável, sob concessão ou delegação federal, pela administração de Porto Público. No caso do Porto de São Sebastião, a Autoridade Portuária é a COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO - CDSS.
- f) **Operador Portuário** – entidade jurídica de direito privado, pré-qualificada junto à Administradora Portuária para realizar as operações portuárias no âmbito do Porto que a qualificou.
- g) **Tomador de Serviços** – entidade jurídica de direito privado, que geralmente é uma agência marítima e que pode, desde que inscrita no OGMO, requisitar mão de obra avulsa, TPA, para operações portuárias que não exijam a intervenção de um Operador Portuário.

Dos critérios e procedimentos

Art. 3º - Para concessão do desconto tarifário previsto no §5º do Art. 3º da MP nº 945/2020, deverão ser observados os seguintes critérios e procedimentos:

- a) Da comprovação dos direitos a compensação nos pagamentos relativos a serviços prestados pelo Porto: O OGMO deverá fornecer até o último dia útil do mês à COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, em documento formal assinado pela diretoria, relação dos TPAs e valores que foram pagos no mês, por cada um dos Operadores Portuários e demais Tomadores de Serviços, enquadrados no artigo 3º da MP nº 945/2020.

Nota: Na hipótese em que o Proprietário da Carga se encarregue do pagamento de tarifas decorrentes da operação portuária, o desconto tarifário devido ao Operador Portuário poderá ser usufruído pelo Proprietário da Carga quando do pagamento de tarifas à Administração do Porto, mediante autorização do respectivo Operador Portuário, observadas as condições estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 13 da Portaria MINFRA nº 46/2020.

- b) Do pedido de desconto tarifário: Os Operadores Portuários e demais Tomadores de Serviços que houverem custeado as indenizações

compensatórias listadas pelo OGMO deverão apresentar requerimento de compensação de créditos à Administração do Porto, atestando, de conformidade com as informações fornecidas, o custo adicional incorrido em razão do pagamento das indenizações compensatórias.

- d) Dos procedimentos para concessão de desconto tarifário: De posse dessas informações e conferidos os valores indenizáveis, a CDSS deverá fazer as devidas compensações nas notas fiscais emitidas no mês subsequente ao pagamento das indenizações compensatórias aos TPAs, mediante abatimento de valor até o limite possível, desde que resulte na nota fiscal, o valor mínimo de R\$ 1,00 (hum real).

Exemplo:

Crédito mensal previsto em documento do OGMO: beneficiário 1 =	R\$ 100.000,00
Próximo faturamento do beneficiário 1:	R\$ 80.000,00
1º abatimento/crédito.....	R\$ 79.999,00
Valor total da nota fiscal/fatura a ser cobrada pela CDSS.....	R\$ 1,00
Próximo faturamento do mesmo beneficiário 1:	R\$ 43.000,00
2º abatimento/crédito.....	R\$ 20.001,00
Valor total da nota fiscal/fatura a ser cobrada pela CDSS.....	R\$ 22.999,00

- e) Não serão computados nos valores totais aos quais serão concedidos os descontos tarifários, os serviços relativos à Tabela V.
- f) Caso, em um determinado mês, o faturamento devido pelo beneficiário do ressarcimento seja menor que a indenização compensatória informada pelo OGMO, o saldo credor será compensado assim que possível, ou seja, no(s) mês(es) subsequente(es) em que haja débito a cobrar do beneficiário em questão, devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- g) Os Operadores Portuários e demais Tomadores de Serviços que se encontrem com débitos vencidos, pendentes de quitação junto à COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, não perderão o direito aos seus Créditos/Compensações, porém, só gozarão do direito de utilizá-los, quando quitarem suas obrigações financeiras pendentes, nos termos da NT-004-DAF de 2016 que estabelece o regramento para as cobranças das tarifas portuárias do Porto de São Sebastião.

Das disposições transitórias

Art. 4º - A COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO abriu um processo administrativo sob nº 010/20 e manterá os registros dos valores devidos e creditados a cada beneficiário no decorrer da vigência das medidas temporárias abrangidas pela MP nº 945/2020 e Portaria MINFRA nº 46/2020.

Dos documentos relacionados

Art. 5º - Os documentos relacionados ao presente processo são os seguintes:

- a) nota fiscal fatura de serviços.
- b) listagem formal mensal emitida pelo OGMO.
- c) requerimentos dos Operadores Portuários e demais Tomadores de Serviços.
- d) relação do CONTAS A RECEBER – CDSS.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, 19 de maio de 2020.

São Sebastião, 19 de maio de 2020.



PAULO TSUTOMU ODA
Diretor-Presidente